

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Políticos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que o Governo do Quénia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 13 de Novembro de 1981, o instrumento de adesão ao Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados, concluído em Nova Iorque em 31 de Janeiro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 24 de Fevereiro de 1982. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *José Gregório Faria*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Austrália depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 29 de Setembro de 1981, o instrumento de aceitação das emendas ao artigo 74.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adoptadas em 18 de Maio de 1978 pela 31.ª Assembleia Mundial de Saúde.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 24 de Fevereiro de 1982 — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *José Gregório Faria*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Suíça retirou, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982, a reserva que havia formulado ao artigo 5.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 9 de Março de 1982. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *José Gregório Faria*.

SECRETARIA DE ESTADO DA EMIGRAÇÃO E COMUNIDADES PORTUGUESAS**Portaria n.º 320/82**

de 25 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 5, da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, com as alterações constantes do artigo 1.º da Lei n.º 72/78, de 28 de Dezembro, publicar a lista, por países, dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro:

Angola:

Huambo e Lubango, dependentes da CR de Benguela.

Argentina:

Casa de Portugal de Nossa Senhora de Fátima, em La Plata, Círculo Cultural Português de

Nossa Senhora de Fátima, em José C. Paz, Club Pátria Portuguesa de Buenos Aires, Club Português de Buenos Aires, Club Português de Esteban Echevarria, em Monte Grande, Club Português del Gran Buenos Aires, em Isidoro Casanova, Club Português de Mar del Plata, Club Recreativo Português de Gonzalez Catan, Comodoro Rivadavia, Rosário, Sociedade Portuguesa de Olavarria e Santiago do Chile (Chile), dependentes da CR de Buenos Aires.

Austrália:

Adelaide, Brisbane, Darwin, Fremantle, Melbourne, Warrawong e Wellington (Nova Zelândia), dependentes da CR de Sydney.

Bélgica:

Antuérpia, Charleroi, Liège, Mons, Namur, Tournai e Vilvoorde, dependentes da CR de Bruxelas.

Brasil:

Juiz de Fora e Uberlândia, dependentes da CR de Belo Horizonte;
Manaus, dependente da CR de Brasília;
Florianópolis e Londrina, dependentes da CR de Curitiba;
Fortaleza, dependente da CR do Recife;
Vitória, dependente da CR do Rio de Janeiro;
Campinas e São Carlos, dependentes da CR de São Paulo.

Canadá:

Cidade de Quebeque e Saint-John's, dependentes da CR de Montreal;
Bradford, Brampton, Brantford, Cambridge, Chatham, Elliot Lake, Hamilton, Kingston, Kitchener, Leamington, Londres, Mississauga, Oakville, Oshawa, Sault Saint-Marie, Simcoe, Strathroy, Thunder Bay, Sudbury, Windsor e Winnipeg, dependentes da CR de Toronto;
Calgary, Castlegar, Edmonton, Kitimat, Oliver, Osoyoos, Penticton, Prince George, Saskatoon, Terrace e Vitória, dependentes da CR de Vancôver.

Espanha:

Palma de Maiorca e Valência, dependentes da CR de Barcelona;
São Sebastião, dependente da CR de Bilbao;
Badajoz, Huelva, Salamanca e Sevilha, dependentes da CR de Madrid;
Corunha, Gijon, Leão e Orense, dependentes da CR de Vigo.

Estados Unidos da América:

Ludlow e Peabody, dependentes da CR de Boston;
Elizabeth, Filadélfia, Harrison, Kearny, Long Branch, North Newark, Perth Amboy e South River, dependentes da CR de Newark;

Fall-River, Provincetown e Taunton, dependentes da CR de New Bedford;
Waterbury, dependente da CR de Nova Iorque;
Los Angeles, dependente da CR de São Francisco.

França:

Mónaco, dependente da CR de Marselha.

Iraque:

Bahrein (Bahrein), dependente da CR de Bagdade.

Marrocos:

Casablanca, Safi e Tânger, dependentes da CR de Rabat.

México:

Guatemala (Guatemala), dependente da CR do México.

Moçambique:

Chimoio, Nampula e Songo, dependentes da CR da Beira.

Países Baixos:

Haia, dependente da CR de Roterdão.

Paquistão:

Karachi, dependente da CR de Islamabad.

Reino Unido:

Gibraltar, Jérsia, Guernsey e Manchester, dependentes da CR de Londres.

República da África do Sul:

East London, Port Elizabeth, Umtata e Walvis Bay, dependentes da CR do Cabo;
Empangueni, Newcastle e Vryheid, dependentes da CR de Durban;
Bank of Lisbon (escritórios: Boksburg, City Deep, Germiston, Kensington, Kerk St., Krugersdorp, La Rochelle, Market St., Rosettenville, Sauer St., Vanderbijlpark e Vereeniging), Benoni, Bloemfontein, Klerksdorp, Kriel, Maseru (Lesotho), Manzini e Mbabane (Suazilândia), Middelburg, Nelspruit, Phalaborwa, Pietersburg, Secunda, Troyeville, Welkom e Witbank, dependentes da CR de Joanesburgo.

Suécia:

Gotemburgo e Malmoe, dependentes da CR de Estocolmo.

Venezuela:

Aruba, Curaçau, Barcelona, Barquisimeto, Ciudad Bolívar, Ciudad Guayana, Cumaná, El Tigre, Guatir, La Guaira, Los Teques, Maracay, Margarita, Maracaibo, Mérida e Valência, dependentes da CR de Caracas.

Zaire:

Bangui (República Centro-Africana), Kisangani, Matadi, Mbandaka e Lubumbashi, dependentes da CR de Kinshasa.

Zâmbia:

Kitwe, dependente da CR de Lusaca.

Zimbabwè:

Blantyre (Malawi), dependente da CR de Salisbúria.

Secretaria de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, 12 de Março de 1982. — O Secretário de Estado da Emigração e Comunidades Portuguesas, *José Adriano Gago Vitorino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

Decreto-Lei n.º 94/82

de 25 de Março

No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de Dezembro, exprimia-se a intenção de estruturar a carreira docente em «consonância com os novos modelos de formação de professores, incluindo neles, nomeadamente, o que se refere aos actuais professores de Trabalhos Manuais e do 12.º grupo do ensino secundário, como forma segura da revalorização que se pretende».

Com o presente diploma pretende-se concretizar essa intenção, no que se refere aos casos específicos identificados, ao mesmo tempo que se procura implementar uma primeira experiência de «complemento de formação», em solução enquadrada nos objectivos da Lei n.º 47/79, de 14 de Setembro.

Naturalmente, este processo de enriquecimento profissional dos actuais professores ganha justificação plena quando se tem em conta que o campo de recrutamento futuro revestirá níveis mais elevados de exigência na formação académica inicial.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Do direito à integração

Artigo 1.º — 1 — A todos os professores de Trabalhos Manuais do ensino preparatório e do 12.º grupo do ensino secundário portadores de habilitação própria conferida por curso não superior e que se encontrem em exercício de funções docentes ou legalmente equiparadas, naquelas qualidades, à data da publicação do presente diploma é garantido o acesso ao 1.º escalão das categorias de vencimentos a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de Dezembro, nas condições definidas por este decreto-lei.